Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041342000157

Nº SAPL: 212/2026

Registrado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14 de abril de 2026 às 13:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

Autores:

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA ENTRE MULHERES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1° Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política de Prevenção e Superação da Violência entre Mulheres, nos termos desta Lei, identificada pelo nome "Não se Cale e Não Cale".

Art. 2o Para fins desta Lei, considera-se violência entre mulheres qualquer ato, ação ou omissão de natureza simbólica, psicológica, física, institucional, afetiva ou virtual, praticado entre mulheres, que cause ou possa causar sofrimento, exclusão, humilhação, constrangimento, dano moral ou material.

Art. 3o A presente Política parte da escuta ativa em territórios populares do Município de Fortaleza e responde a uma realidade muitas vezes invisibilizada: a ocorrência de violências simbólicas, psicológicas e estruturais dentro de espaços formados por e para mulheres, incluindo coletivos, movimentos, ambientes de militância e vínculos comunitários.

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

Art. 4o São objetivos da Política "Não se Cale e Não Cale":

I – Reconhecer a existência da violência entre mulheres como fenômeno social, estruturado e silenciado a ser enfrentado;

II – Promover o fortalecimento de vínculos de solidariedade, empatia e sororidade entre mulheres;

III – Prevenir a reprodução de padrões opressores e rivalidades impostos por estruturas patriarcais;

IV – Fomentar espaços de escuta, acolhimento, cuidado mútuo e mediação de conflitos entre mulheres;

V – Incentivar a formação e sensibilização de profissionais da educação, saúde, assistência social, cultura e segurança pública;

VI – Assegurar atenção especial a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5o São diretrizes desta Lei:

I – Inclusão da temática nas políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

II – Realização de campanhas educativas com linguagem acessível;

III – Apoio a iniciativas da sociedade civil;

IV – Criação de canais de escuta não punitivos;

V – Cooperação com conselhos de direitos e movimentos sociais.

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

Art. 6o Fica instituída a Semana Municipal "Não se Cale e Não Cale", a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 7o O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias para execução desta Política.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da escuta ativa de mulheres de diferentes territórios de Fortaleza, especialmente das periferias, onde a Rede Itinerante de Mulheres Atuantes (RIMA) desenvolve ações contínuas de formação, acolhimento e fortalecimento comunitário.

A violência entre mulheres, embora pouco debatida, reproduz lógicas do machismo estrutural e impacta diretamente a organização coletiva, a saúde mental e a participação social das mulheres. Esta proposta tem caráter educativo, preventivo e restaurativo, sem viés criminalizador.

Ao propor diretrizes municipais específicas, Fortaleza avança no fortalecimento de políticas públicas inovadoras, baseadas no cuidado, na escuta e na justiça social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de abril de 2026 às 10:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776174113999_d3b31fd9-8c80-4315-ba84-4c5ed2f34d93

Documento assinado por

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR